



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 545/2002

de 02 de dezembro de 2002.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MÃES SOLTEIRAS E/OU VIÚVAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE IPUEIRAS COM A CONSTRUÇÃO DE MORÁDIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Ipueiras o Programa de Assistência a Mães Solteiras e/ou Viúvas, comprovadamente carentes e que tenham filhos menores sob sua guarda, que serão beneficiadas com a construção de unidades habitacionais populares padronizadas.

Parágrafo Único – Os benefícios oriundos do previsto no art. 1º serão ofertados em regime de cessão temporária e cessarão por ocasião de vínculo matrimonial ou similar e houver alteração na condição de comprovadamente carente, ficando o bem imóvel disponível para ocupação por outra que esteja enquadrada nas mesmas condições do Programa.

Art. 2º - O Programa ora criado se estenderá ainda a mães comprovadamente carentes, enquadradas nas condições civis previstas nesta Lei que sejam legítimas possuidoras de imóveis próprios para construção localizados nas áreas urbanas da Sede e dos Distritos, respeitados os direitos legais de disponibilização e/ou alienação das unidades habitacionais ali construídas mediante acordo com o Município, somente a partir de 05 (cinco) anos de sua edificação.

Art. 3º - O cadastramento, avaliação, triagem, controle, acompanhamento e arquivo de documentos relacionados ao Programa estabelecido nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, execução das obras será através da administração direta e os imóveis serão entregues por comissão técnica formada por 01 (um) membro da Secretaria de Ação Social do Município, 01 (um) do Conselho Tutelar e 01 (um) representante do Poder Legislativo, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois mil e dois (2002).

FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal